

## Artigo 28.º

**Integração Curricular**

1 — Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no IPA no ano lectivo em causa.

2 — A integração curricular daqueles que já tenham obtido aprovação em disciplinas de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao conselho científico.

3 — À concessão das equivalências aplicam-se as normas em vigor no IPA.

4 — As equivalências, para alunos que já tenham obtido aprovação em disciplinas de um curso superior, são requeridas na Secretaria dos Serviços Académicos do IPA, em impresso próprio, instruído com as certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das disciplinas realizadas, devidamente autenticadas pela instituição de origem.

No caso dos alunos provenientes de instituições de ensino superior não integradas no ensino superior público português, o processo deverá, ainda, ser instruído com o máximo possível de elementos relativos à instituição de origem.

5 — Não há garantia de que as equivalências a disciplinas efectuadas em curso de ensino superior sejam concedidas atempadamente, sendo o ingresso efectuado sempre no 1.º ano do curso, independentemente das disciplinas já efectuadas. A rectificação da inscrição será efectuada após a conclusão do processo de equivalências. Sugere-se aos estudantes nestas condições que contactem o respectivo Coordenador de Curso para aconselhamento das disciplinas a frequentar.

6 — A concessão de equivalências a disciplinas homónimas em anos lectivos anteriores não constitui garantia de que essas equivalências se repetirão no corrente ano lectivo. Tendo em vista evitar falsas expectativas, recomenda-se que, no caso em que as equivalências sejam críticas para a inscrição num dado ano do plano curricular, os potenciais requerentes solicitem, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao início do prazo fixado anualmente para a apresentação das candidaturas, um plano de equivalências, pagando, para o efeito, os emolumentos previstos. Por sua vez, a atribuição de um plano de equivalências não constitui compromisso de autorização de admissão, nem atribui prioridade para esse efeito, servindo essencialmente para o potencial interessado decidir sobre submeter-se ou não ao processo de admissão.

## Artigo 29.º

**Aditamentos e adequações**

Para além do disposto no presente regulamento, compete às Comissões de Creditação de cada curso proceder a aditamentos e adequações ao presente regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

## Artigo 30.º

**Erro dos Serviços**

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos do IPA.

## Artigo 31.º

**Interpretação e omissões**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente, a apreciar na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

O presente regulamento foi aprovado pelos Conselhos Científico e Pedagógico.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Diogo de Lemos Fernandes Dias Teixeira*.

**RANCHO FOLCLÓRICO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES****Anúncio (extracto) n.º 628/2009**

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto no artigo cem, número um do Código do Notariado, que em dezanove de Abril de dois mil e sete, foi exarada uma escritura de alteração parcial dos estatutos, lavrada a folhas cento e vinte e três do Livro número sessenta, deste Cartório, com a denominação “Rancho Folclórico de S. Bartolomeu de Messines”, com sede em S. Bartolomeu de Messines, freguesia de S. Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, pessoa colectiva número 504 316 761, na qual alteram o artigo sexto dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto:—A Direcção é composta por cinco associados e competentes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez por mês ou com outra periodicidade que se julgue conveniente.

Está conforme.

19 de Abril de 2007. — Pela Notária, a Colaboradora, devidamente autorizada, *Isabel Maria Vieira Calado*.

1184338904324

**PARTE J****MINISTÉRIO DA CULTURA****Aviso n.º 2268/2009****Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para o Instituto dos Museus e da Conservação**

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei 51/2005 de 30 de Agosto torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República*, e da publicitação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para o provimento do cargo de Director do Museu da Música, equiparado a Chefe de Divisão, no quadro de pessoal do referido Museu, aprovado por Portaria n.º 909/98, de 20 de Outubro.

2 — Áreas de actuação — propor ao IMC a programação do conjunto de actividades do museu; gerir o museu, incluindo recursos humanos e orçamentais em articulação com o IMC; coordenar e desenvolver pro-

jectos nas áreas da conservação, investigação, gestão e divulgação das colecções do museu; promover acções de articulação com a comunidade e com outras instituições, tendo em vista a captação de públicos e o reforço do museu como instituição cultural de referência; liderar a equipa do museu, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos.

3 — Requisitos formais de provimento os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei 51/2005 de 30/8 a saber:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício de provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

a) Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas e ou das Artes e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso;

b) Experiência profissional comprovada no domínio do património cultural e ou da museologia;